



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 038/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, André Luiz Custódio de Paula, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 8.998.136 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.794.356-82 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CLINICA DE ODONTOLOGIA DR ANDERSON COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.930.557/0001-97, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – Bairro: Centro – Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000, neste ato, representada por Anderson Luiz Pereira da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.827.819-60 e Identidade Funcional 39.880 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2016, Processo nº 066/2016 conforme Inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de Serviços Odontológicos para atender a demanda judicial.

CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de serviços para tratamento dentário para a senhora Alessandra Bartolomeu de Oliveira, conforme mandado 0148.15.001519-3, desse município, sendo avaliação, e todos os procedimentos para reabilitação da arcada dentária, colocação de enxertos, placas, próteses, realização de exames, coroas e implantes dentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução deverá ser realizada em até 06 (seis) meses, devendo iniciar de imediato após o recebimento da ordem de serviço, para cumprimento do prazo judicial.

3.2. O tratamento será realizado na clínica odontológica a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá duração de 06 (seis) meses a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser reincidido antes do término em caso o tratamento



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

seja finalizado antes, podendo também ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço do presente contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço total unitário por item:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1	S	Contratação de empresa prestadora de Serviços Odontológicos para atender demanda judicial.	15.200,00	15.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					15.200,00

5.2. A contratante deverá efetuar pagamento de 50% do valor do contrato após assinatura do mesmo e início do tratamento, sendo os outros 50% em até 48 horas após o término do tratamento mediante comprovação através de relatório e ficha clínica.

5.3. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

5.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo estabelecido no item 5.2., após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

5.6. Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.8. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada juntamente com a ordem de serviço, devendo conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, através de seus gestores, conforme estabelecido na Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, através da Portaria vigente, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, neste Termo de Referência e na documentação pertinente, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1 Caso a paciente tenha alguma reação ao tratamento a clinica deverá dar total assistência a mesma, primando pelo bem estar e saúde bucal da paciente.

7.2 A clinica deverá arcar com qualquer custo que venha ser gerado por incompatibilidade de mau atendimento, procedimento, acompanhamento.

7.3 Todo material e procedimentos deverão ser fornecidos e utilizados de forma segura de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.5. Fornecer os materiais conforme as exigências específicas em perfeitas condições de utilização.

7.6. Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante.

7.7. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.

7.8. Enviar relatórios mensais contendo informações dos procedimentos realizados e andamento do tratamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

4

- 7.9. Todo o material bem como os serviços de laboratório necessários deverão ser responsabilidade do contratado.
- 7.10. Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviços.
- 7.11. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício.
- 7.12. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.
- 7.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas.
- 7.14. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.
- 7.15. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal.
- 7.16. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pela PMLS para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 7.17. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato.
- 7.18. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.
- 7.19. Emitir Nota Fiscal do serviço prestado em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.
- 7.20. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

especificações disponíveis e outras informações prestadas pela Contratante durante a execução do Contrato.

7.21. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia.

7.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.23. Estar apta a proceder à prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil, contado da data de assinatura do contrato.

7.24. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora licitados.

7.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado.

7.26. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

8.3. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

8.5. Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

6

condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

8.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à "saúde" do equipamento servidor.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.02.10.302.0016.2074.3.3.90.39.00	682

9.2 Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

9.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1 Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município



8

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.2 No preço deve estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº066/2016– Dispensa de Licitação 015/2016**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

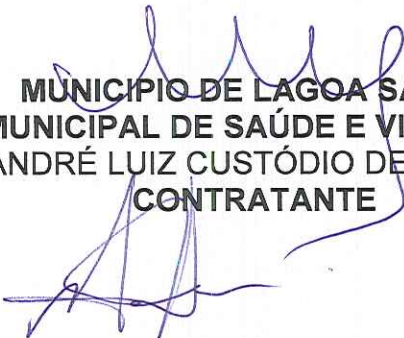


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

9

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 17 de junho de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE PAULA
CONTRATANTE

CLINICA DE ODONTOLOGIA DR ANDERSON COSTA
ANDERSON LUIZ PEREIRA DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-20


CPF: 131550366-38